FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Política de
Relacionamento com Fornecedores

FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CONSELHO DIRETOR

Portaria 04/2026

Institui a nova *POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES* da FUVS e de suas Mantidas.

O Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, representado neste ato pelos seus conselheiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "XII" do art. 22, de seu Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18 de fevereiro de 2025, e

Considerando que a missão da FUVS é "promover o desenvolvimento das pessoas por intermédio de suas Mantidas, oferecendo soluções qualificadas em educação e saúde";

Considerando que a visão da FUVS é "consolidar-se como gestora eficiente e eficaz de recursos, que contribui para o cumprimento das missões, visões e demais objetivos de suas Mantidas";

Considerando que os valores institucionais são: **Segurança –** Cuidado e responsabilidade em todos os atos e processos; **Profissionalismo –** Foco na entrega das melhores soluções viáveis; **Empatia –** Compreensão verdadeira das necessidades das pessoas; **Resultado sustentável –** Fundamental para a perenidade institucional; e **Responsabilidade social –** Atuação com respeito às questões ambientais, sociais e à governança íntegra, ética e transparente.

Considerando a importância de instituir uma Política de Gestão Financeira que auxilie no trabalho profissional e eficaz por parte dos funcionários, que contribua para a melhoria dos processos e possa maximizar o desempenho da FUVS e de suas Mantidas, respeitando a legalidade dos atos.

Considerando que o conteúdo desta política foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo da FUVS, em 11/05/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Relacionamento com Fornecedores da FUVS e de suas Mantidas, nos termos dos capítulos e artigos descritos a seguir:

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º. Esta política está em consonância com as missões, visões e valores da FUVS e de suas Mantidas e tem como princípios norteadores a transparência nos atos e ações, a ética e profissionalismo nas relações e o respeito às normas e regulamentos.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Esta Política tem como objetivos:

I. Estabelecer diretrizes para a seleção, qualificação, contratação e monitoramento de fornecedores, assegurando padrões de qualidade, integridade, eficiência e conformidade com a legislação vigente;
II. Promover a prevenção e a gestão de riscos, conflitos de interesse e condutas antiéticas nas relações com fornecedores;

APROVADO PELO CONSELHO DIRETOR
EM 17/08/2026 PORTARIA Nº 04/2026
SECRETARIA

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

III. Estimular práticas sustentáveis e responsáveis na cadeia de fornecimento, valorizando parceiros comprometidos com os critérios ESG (ambiental, social e governança) e com o desenvolvimento institucional de médio e longo prazo.

Capítulo III
DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º. As diretrizes estabelecidas nesta Política de Relacionamento com Fornecedores são aplicáveis em todos os setores da FUVS e suas Mantidas, devendo serem seguidas e implementadas pela diretoria, por todos os seus funcionários e *stakeholders*.

Art. 5º. A implementação desta política é uma decisão estratégica e, desta forma, a diretoria e os responsáveis de cada área devem liderar pelo exemplo, criando condições necessárias para que os objetivos e metas sejam alcançados e a cultura seja estabelecida, compreendida e disseminada por todas as partes atuantes na Instituição.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES GERAIS
Seção I
Dos critérios de seleção

Art. 6º. A FUVS e suas mantidas poderão contratar serviços de "plataforma de compras" para executar aquisições de produtos e serviços.

Art. 7º. A seleção de fornecedores nos processos de compras e contratações realizadas pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e suas Mantidas observará as seguintes modalidades:

I. **Cotações via Plataforma de Compras:** As aquisições de bens e serviços serão precedidas, quando possível e viável, de cotação realizada por meio das plataformas digitais de compras utilizadas pela instituição, com ampla divulgação do processo por meio dos canais oficiais de comunicação, garantindo a transparência e a competitividade;
II. **Processo análogo à Lei nº 14.133/2021:** Poderá ser adotado processo análogo ao previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), quando exigido pelo órgão concedente dos recursos ou por deliberação da própria Fundação, visando assegurar isonomia, eficiência e controle no uso dos recursos públicos ou vinculados;
III. **Contratações estratégicas:** Contratações/aquisições estratégicas em que a qualidade do serviço/produto seja essencial e que sobreponha a questão de menor preço, essa poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva da FUVS.
IV. **Contratação direta em caráter emergencial:** Admitir-se-á a contratação direta, em caráter emergencial, quando houver risco iminente à continuidade das atividades da instituição ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou demais bens públicos ou particulares. Nesses casos, a contratação deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de parecer técnico e justificativa formal que demonstre a urgência e a indispensabilidade da medida;

Parágrafo único. Compras padronizadas, aquelas que são realizadas periodicamente, poderão ser realizadas fora de plataforma, desde que observados parâmetros técnicos exigidos e/ou normas específicas.

Seção II

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

Da qualificação dos fornecedores

Art. 8º. A FUVS e suas Mantidas adotarão critérios objetivos para a qualificação de fornecedores, visando assegurar parcerias idôneas, transparentes e alinhadas às diretrizes institucionais.

Art. 9º. Para fins de habilitação, os fornecedores deverão apresentar:

I. **Se PESSOA JURÍDICA:**
 a. Contrato social e suas alterações;
 b. Cartão do CNPJ vigente;
 c. CND Federal inclusive FGTS, Estadual e Municipal;
 d. Alvará de licença de funcionamento e sanitária, se exigível, vigente;
 e. RG e CPF do representante legal;
 f. Demais documentos exigíveis em legislações específicas dos serviços ou produtos fornecidos.

II. **Se PESSOA FÍSICA**
 a. RG, CPF e comprovante de residência;
 b. Comprovante de inscrição junto ao INSS;
 c. Comprovante de registro no órgão de classe quando exigível;
 d. Demais documentos exigíveis em legislações específicas dos serviços ou produtos fornecidos.

§ 1º. A responsabilidade pela conferência da regularidade dos documentos dos fornecedores será do departamento responsável pelo sistema de compras utilizado pela Instituição;

§ 2º. Nos casos de processos análogos à Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), a responsabilidade será da comissão nomeada;

§ 3º. Quando a compra não for realizada pela Plataforma de Compras, a responsabilidade pela habilitação do fornecedor será do gestor do contrato.

Art. 10. Poderá ser exigido, conforme a natureza do fornecimento, demonstração de capacidade econômico-financeira e qualificação técnica específica.

Seção III
Da Formalização dos Contratos

Art. 11. Todos os contratos firmados entre a FUVS, suas mantidas e seus parceiros comerciais, deverão ser previamente submetidos à análise jurídica interna, sendo sua assinatura condicionada à aprovação formal por parte do Departamento Jurídico.

Art. 12. A assinatura dos contratos deverá ser realizada pelo representante legal da instituição, preferencialmente por meio de plataforma eletrônica que assegure autenticidade, integridade e rastreabilidade do documento.

Art. 13. Os contratos celebrados com a FUVS e suas Mantidas deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e elementos obrigatórios:

I. **Descrição dos serviços ou bens:** especificação clara e detalhada do objeto contratado, abrangendo escopo, características e condições de fornecimento ou execução;
II. **Valores e condições de pagamento:** definição expressa dos valores acordados e das condições financeiras pactuadas entre as partes;
III. **Termos e condições da contratação:** delimitação das responsabilidades, prazos, padrões de qualidade, critérios de execução e demais condições aplicáveis;

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

IV. **Conformidade com as normas institucionais:** inclusão de cláusula de aderência às Políticas internas da FUVS, ao Código de Ética e Conduta, bem como às normas de *Compliance*, prevenção à corrupção e combate ao suborno;
V. **Forma de pagamento:** estipulação de que os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio eletrônico (depósito, transferência, boleto bancário ou PIX), sendo vedado o pagamento em espécie;
VI. **Regras para alteração contratual:** vedação à alteração de valores após a emissão das faturas, salvo em hipóteses devidamente justificadas e documentadas, sendo expressamente proibido o fracionamento indevido de faturas ou pagamentos;
VII. **Cláusula de confidencialidade:** previsão de sigilo das informações compartilhadas entre as partes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
VIII. **Cláusula ESG (Environmental, Social and Governance):** inserção de disposição que vincule as partes ao cumprimento de práticas alinhadas aos princípios ambientais, sociais e de governança, conforme legislação nacional, tratados internacionais e diretrizes institucionais da FUVS;
IX. **Indicadores de desempenho:** estabelecimento de indicadores que permitam o monitoramento da execução contratual e da qualidade dos serviços ou bens fornecidos, a serem definidos conforme a natureza do objeto. Em contratos de prestação de serviços o prazo de execução é considerado indicador.

Parfigrafo único. No caso específico do inciso IX, a inclusão de cláusula que conste "indicadores de desempenho" visa permitir o monitoramento da execução contratual e da qualidade dos serviços ou bens fornecidos.

Seção IV
Da avaliação e desempenho dos fornecedores

Art. 14. A Fundação e suas Mantidas estabelecerão e aplicarão critérios claros e objetivos para a avaliação contínua de seus fornecedores, com o objetivo de garantir a excelência dos serviços prestados, mensurar o desempenho e a qualidade dos materiais fornecidos.

§ 1º. No caso de fornecedores vinculados a contratos de prestação de serviços e/ou terceirizados, a avaliação caberá ao gestor de contrato.

§ 2º. Os demais fornecedores, inclusive de materiais e medicamentos, serão avaliados de maneira automatizada, sendo responsabilidade de cada setor envolvido responder as questões avaliativas de sua responsabilidade.

Art. 15. A avaliação dos fornecedores será realizada periodicamente, considerando as seguintes dimensões:

I. **Negociação:** análise da transparência e clareza nas tratativas comerciais, incluindo condições contratuais, prazos de entrega, valores e termos de pagamento acordados;
II. **Entrega:** verificação do cumprimento dos prazos e condições estipulados nas ordens de compra, com atenção à pontualidade e conformidade das entregas;
III. **Qualidade do Serviço ou Material:** aferição da qualidade dos produtos ou serviços entregues, considerando eventuais defeitos, não conformidades e a capacidade de resolução satisfatória por parte do fornecedor;
IV. **Notas Fiscais e Pagamentos:** conferência da conformidade das notas fiscais emitidas e do cumprimento das obrigações fiscais e financeiras, conforme os prazos estabelecidos na ordem de compra ou contratos.

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

Art. 16. Os registros das avaliações de desempenho dos fornecedores serão, preferencialmente, inseridos nos sistemas automatizados de gestão a serem definidos pela FUVS e suas Mantidas, com a finalidade de assegurar a rastreabilidade, a transparência e a tomada de decisões fundamentadas.

Art. 17. Os resultados obtidos nas avaliações deverão ser utilizados para:

I. Monitorar o desempenho dos fornecedores ao longo do tempo;
II. Identificar oportunidades de aprimoramento nos processos de compra e contratação;
III. Orientar decisões sobre a continuidade, renovação ou encerramento de relações contratuais;
IV. Promover a manutenção de elevados padrões de qualidade, ética, sustentabilidade e conformidade na cadeia de fornecimento da FUVS.

Parágrafo único. A desqualificação de fornecedores que não cumpram os acordos firmados no mento da compra é fundamental para manter a eficiência, a qualidade e a confiabilidade do relacionamento comercial.

Seção V
Do Monitoramento dos Serviços Contratados

Art. 18. O monitoramento dos serviços contratados e o gerenciamento dos riscos associados aos fornecedores serão realizados de forma contínua e estruturada, com base em três linhas de atuação complementares, visando a garantia de conformidade, qualidade e integridade dos processos.

Art. 19. A primeira linha de ação será composta pelos responsáveis diretos pelo acompanhamento da execução dos contratos firmados entre a FUVS e suas Mantidas, bem como pelos responsáveis pelas aquisições de bens e materiais que não demandem formalização contratual.

Parágrafo único. Compete à primeira linha de ação:

I. Acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas com os fornecedores;
II. Registrar e reportar ocorrências que envolvam inadimplemento contratual, não conformidades ou riscos operacionais;
III. Sugerir ajustes e soluções para ocorrências identificadas durante a execução contratual ou durante o fornecimento direto de bens e serviços.

Art. 20. A segunda linha de ação será representada pelo Departamento de Controles Institucionais da FUVS, responsável pelo monitoramento sistemático dos contratos em execução.

§ 1º. O Departamento de Controles Institucionais deverá aplicar, anualmente, fichas de verificação de conformidade, por amostragem, em pelo menos 5% (cinco por cento) dos contratos vigentes, utilizando critérios objetivos e previamente definidos para a seleção das amostras;

§ 2º. As ações de monitoramento da segunda linha deverão incluir a verificação da aderência dos contratos às normas internas, à legislação aplicável e aos padrões de qualidade e eficiência.

Art. 21. A terceira linha de ação será exercida pelo Departamento de *Compliance*, que atuará de forma independente e estratégica no acompanhamento das atividades das duas primeiras linhas.

Parágrafo único. Compete à terceira linha de ação:

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Just

I. Verificar se as atividades de monitoramento realizadas pelas áreas responsáveis estão em conformidade com esta Política e demais normativos internos;
II. Avaliar os riscos de integridade, conformidade e reputacionais relacionados aos fornecedores e aos contratos em execução;
III. Emitir recomendações e propor planos de ação corretivos ou preventivos, sempre que necessário.

Art. 22. O resultado do monitoramento deverá ser documentado, arquivado nas plataformas de gestão institucional e considerado nas decisões relativas à continuidade de contratos, renovação de parcerias e inclusão ou exclusão de fornecedores cadastrados.

Seção VI
Da Diligência Prévia (*Due Diligence*)

Art. 23. A FUVS e suas Mantidas realizarão diligência prévia (*Due Diligence*) antes da formalização de qualquer contratação com fornecedores, com o objetivo de verificar a idoneidade, a capacidade e a conformidade do parceiro comercial com os critérios estabelecidos pela instituição e orientações contidas na Política de Integridade e Compliance.

§ 1º. Estão excluídos dessa obrigatoriedade os fornecedores de serviços e/ou produtos em que a forma de contratação esteja nas plataformas e ainda, compras realizadas via plataformas on-line que já apresentam avaliações prévias de consumidores e de serviços esporádicos, de rápida execução, em que o fator risco é minimizado;

§ 2º. Exclui-se, ainda, contratos abaixo de valor até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 24. A *Due Diligence* abrangerá, no mínimo, os seguintes aspectos:
I. **Financeiros:** análise da saúde financeira do fornecedor, com vistas à sua capacidade de cumprir obrigações contratuais;
II. **Legais:** verificação do cumprimento de obrigações legais, licenças e registros necessários à sua operação;
III. **Operacionais:** avaliação da capacidade técnica e da infraestrutura do fornecedor para atendimento às demandas da FUVS e suas mantidas;
IV. **Qualidade:** aferição dos padrões de qualidade dos produtos ou serviços ofertados;
V. **Reputacionais:** análise da reputação do fornecedor no mercado, com base em histórico de conduta e referências de terceiros;
VI. **Sustentabilidade:** verificação do alinhamento às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).

Art. 25. A *Due Diligence* será realizada antes da assinatura de qualquer contrato, e eventuais inconformidades identificadas deverão ser imediatamente comunicadas à Diretoria da FUVS e ao Departamento de Compliance.

Art. 26. O processo de *Due Diligence* deverá ocorrer também nas renovações contratuais.

Art. 27. A responsabilidade pela condução, registro e atualização da *Due Diligence* caberá ao Departamento de *Compliance*, mediante solicitação prévia pelos departamentos responsáveis pelo processo de contratação.

Seção VII
Da Análise de Risco de Fornecedores

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

Art. 28. Os critérios a serem adotados para a análise de risco dos fornecedores deverão observar as diretrizes estabelecidas na Política de Riscos Corporativos da Instituição, aprovada pela Portaria 012/2025.

Parágrafo único. Os questionários de apurações de riscos que deverão ser utilizados para avaliação de fornecedores para manutenção de seus contratos estarão automatizados nos sistemas de gestão da FUVS e Mantidas.

Seção VIII
Dos Conflitos de Interesses

Art. 29. A FUVS e suas Mantidas adotam, como princípio fundamental nas relações com fornecedores e prestadores de serviços, a prevenção e a gestão de conflitos de interesses, assegurando que todos os processos sejam conduzidos com ética, transparência e imparcialidade.

Art. 30. É dever de todos os funcionários, especialmente aqueles atuantes nas áreas de Suprimentos, Compras ou diretamente envolvidos em contratações, deter conhecimento e atuar em conformidade com a Política de Integridade e Compliance, aprovada pela Portaria 008/2025, e ainda a Política de Gestão Anticorrupção e Antissuborno, aprovada pela Portaria 006/2025, que orientam sobre o tema "conflitos de interesses".

Art. 31. O funcionário que se identificar em situação de conflito de interesse, real ou potencial, deverá:

I. Abster-se de participar de discussões, deliberações ou decisões relacionadas ao objeto do conflito;
II. Comunicar imediatamente o fato ao Departamento de *Compliance*, que adotará as medidas cabíveis, em conformidade com a Política de *Compliance* e o Código de Ética e Conduta da FUVS.

Parágrafo único. É competência do Departamento de Controles Institucionais e do Departamento de *Compliance*, o monitoramento das operações a fim de evitar conflitos de interesses, atuando de forma proativa e reativa na aplicação das normas estipuladas nas políticas citadas no artigo 30, retro.

Art. 32. A inobservância das disposições deste capítulo poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, disciplinares e legais, conforme previsto nas normas internas da FUVS e na legislação vigente.

Capítulo V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 33. Compete aos departamentos responsáveis pelas compras setoriais e institucionais, assim como os responsáveis pela recepção e controle dos produtos e materiais:

I. **O mapeamento do mercado:** Os departamentos devem possuir conhecimento sobre o mercado em que atua, identificando as principais opções de fornecedores disponíveis, tendências de preços, tecnologias emergentes e padrões de qualidade predominantes;
II. **A análise de fornecedores:** Valendo-se de ferramentas como questionários de pré-qualificação, visitas técnicas e/ou análise documental, os departamentos deverão realizar uma análise criteriosa dos potenciais parceiros comerciais com coleta de informações abrangentes e avaliação dos profissionais e empresas selecionadas, visando garantir que estejam alinhadas com os objetivos, valores e necessidades da organização;

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

III. **A seleção/qualificação de fornecedores -** A qualificação dos fornecedores, conforme descrito nos artigos da seção II, do capítulo IV desta política, é um processo decisório baseado em critérios objetivos e alinhados com os objetivos organizacionais;

IV. **A formalização dos contratos com fornecedores –** A formalização deve ser realizada pelos departamentos responsáveis pelo relacionamento com os fornecedores, porém devem ser encaminhados ao Departamentos Jurídico, o qual deverá emitir parecer técnico sobre o instrumento, conforme artigo 12, retro.

V. **A avaliação de fornecedores -** A avaliação contínua dos fornecedores é essencial para garantir a manutenção dos padrões de qualidade, o cumprimento dos contratos e a busca pela melhoria contínua. Trata-se de um processo cíclico, que permite detectar desvios, corrigir falhas e estimular o desenvolvimento dos parceiros.

VI. **Monitoramento de Indicadores de Desempenho -** Os departamentos envolvidos deverão estabelecer indicadores de desempenho (KPIs) para avaliar periodicamente os fornecedores, dentre os quais, obrigatoriamente os contidos no art. 16, retro.

Art. 34. Compete à **Coordenação de Controles Institucionais:**

I. Propor metodologias para o gerenciamento de riscos e participar no processo de tomada de decisão estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos;

II. Monitorar e supervisionar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política, propondo revisões periodicamente quando necessário, mantendo-a atualizada e aderente às normas legais e às definições e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Diretor da FUVS;

III. Definir os instrumentos de avaliação de riscos baseados em matrizes específicas por atividades, a exemplo das fichas de verificação de conformidades;

IV. Avaliar e certificar a suficiência e eficácia dos controles internos, considerando os objetivos estratégicos e normativos internos e regulatórios, bem como manter a matriz de riscos e controles atualizada;

V. Desenvolver e reportar à Diretoria Executiva o relatório anual sobre o gerenciamento de riscos corporativos e controles internos;

VI. Elaborar/revisar, em conjunto com as áreas responsáveis, os Planos de Contingência obrigatórios, identificados legalmente ou indicados pelo Departamento de Compliance;

VII. Disseminar a cultura de Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance, Prevenção, Segurança da Informação e Continuidade de Negócios na FUVS e suas Mantidas, por meio da manutenção de um programa de capacitação dos funcionários.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

I. Assegurar a aderência da FUVS e suas Mantidas às estratégias, diretrizes desta política, assim como os limites e níveis de risco estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Diretor;

II. Assegurar os recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos;

III. Implementar as diretrizes relativas ao sistema de controles internos e monitorar a adequação e eficácia dos controles da FUVS e suas Mantidas; e

IV. Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos e o compromisso com a ética e com a integridade na FUVS e suas Mantidas.

Art. 36. Compete à Coordenação de *Compliance:*

I. Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento desta política, incluindo o seu constante aperfeiçoamento;

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

II. Supervisionar e propor adequações de políticas, processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados na FUVS e suas Mantidas, observando as matrizes de riscos e os objetivos estratégicos aprovados pelo Conselho Diretor;
III. Supervisionar a adequada capacitação dos funcionários acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros;
IV. Subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos.

Art. 37. Compete aos Diretores, Reitor, Pró-Reitores, Superintendências, Gerências e Coordenações da FUVS e suas Mantidas:

I. Assegurar a aderência da FUVS e suas Mantidas às estratégias, diretrizes e políticas de gestão de riscos, assim como os limites e níveis de risco estabelecidos e aprovados pelo Conselho Diretor da FUVS e demais regulamentações legais;
II. Assegurar a governança do acompanhamento da estratégia por meio de reporte periódico nas instâncias competentes;
III. Implementar as diretrizes relativas ao sistema de controles internos e monitorar a adequação e eficácia dos controles da FUVS e suas Mantidas;
IV. Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos e o compromisso com a ética e com a integridade na FUVS e suas Mantidas.

Capítulo VI
DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 38. Constituem documentos e normas que deverão ser observados:

I. Estatutos e regimentos internos;
II. Demais normas e políticas aprovadas pela FUVS e suas Mantidas;
III. Código de Conduta e Ética da FUVS e suas Mantidas.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As situações não previstas na presente Política de Relacionamento com Fornecedores devem ser submetidas à Diretoria Executiva para deliberação em conjunto com o Conselho Diretor.

Art. 40. O descumprimento das normas e orientações contidas nesta política ensejará a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes envolvidos, conforme o nível de responsabilidade e gravidade, sendo fonte de referência para as penalidades os Estatutos, Regimentos e demais normas que regulam a FUVS e suas Mantidas.

Art. 41. A FUVS, por intermédio da Diretoria Executiva, avaliará a aplicação de penalidades em caso de descumprimento dos prazos acordados e reportará ao Conselho Diretor para providências julgadas necessárias.

Art. 42. A FUVS, por intermédio da Diretoria Executiva, estabelecerá prazos para elaboração de planos e ações citadas nesta política, que necessitem de planejamentos específicos, avaliando e aplicando penalidades em caso de descumprimento dos prazos acordados.

Art. 43. Funcionários, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta política, poderão relatar o fato nos canais abaixo, podendo ou não se identificar:

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

I. www.fuvs.br
II. Telefone, ligação gratuita: 0800-591-3457

Art. 44. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. A revisão desta política deverá ocorrer a cada 3 (três) anos, ou excepcionalmente quando o Conselho Diretor assim entender.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

COMPLEXO HOSPITALAR SAMUEL LIBÂNIO

UNIVÁS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

anglo
POUSO ALEGRE

JOÃO PAULO II
COLÉGIO TÉCNICO

LIMA 1972
Lar Irmã Maria Augusta

www.fuvs.br